



unifaema

CENTRO UNIVERSITÁRIO FAEMA – UNIFAEMA

JOSÉ WAGNER MALCHER DA SILVA

MODELAGEM JURÍDICA DE DECISÕES INTERAGENTES (MJDIs)

**ARIQUEMES - RO
2025**

JOSÉ WAGNER MALCHER DA SILVA

MODELAGEM JURÍDICA DE DECISÕES INTERAGENTES (MJDIs)

Artigo científico apresentado ao Centro Universitário FAEMA (UNIFAEMA), como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel(a) em Direito.

Orientador(a): Prof. Me. Paulo Roberto Meloni Monteiro Bressan.

**ARIQUEMES - RO
2025**

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação

Centro Universitário Faema - UNIFAEMA

Gerada mediante informações fornecidas pelo(a) Autor(a)

S586m SILVA, José Wagner Malcher da

Modelagem jurídica de decisões interagentes (MJDIs)/ José Wagner
Malcher da Silva – Ariquemes/ RO, 2025.

35 f. il.

Orientador(a): Prof. Me. Paulo Roberto Meloni Monteiro Bressan

Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) – Centro
Universitário Faema - UNIFAEMA

1.Decisão jurídica. 2.Jurimetria. 3.Psicologia jurídica. 4.Racionalidade
decisória.5.Teoria dos jogos. I.Bressan, Paulo Roberto Meloni Monteiro.
II.Título.

CDD 340

Bibliotecário(a) Poliane de Azevedo

CRB 11/1161

JOSÉ WAGNER MALCHER DA SILVA

MODELAGEM JURÍDICA DE DECISÕES INTERAGENTES (MJDIs)

Artigo científico apresentado ao Centro Universitário FAEMA (UNIFAEMA), como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel(a) em Direito.

Orientador(a): Prof. Me. Paulo Roberto Meloni Monteiro Bressan.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Me. Paulo Roberto Meloni Monteiro Bressan (orientador)
Centro Universitário FAEMA – UNIFAEMA

Profa. Me. Sheliane Santos Soares do Nascimento (examinadora)
Centro Universitário FAEMA – UNIFAEMA

Profa. Me. Katiuscia Carvalho de Santana (examinadora)
Centro Universitário FAEMA – UNIFAEMA

Aos meus pais, familiares e amigos, que me apoiaram e incentivaram a seguir em frente com meus objetivos.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a todos que, direta ou indiretamente, contribuíram para a realização deste trabalho de conclusão de curso

Aos meus pais pelo apoio e incentivo incondicionais, que foram fundamentais para a realização deste trabalho. Obrigado por toda paciência nos momentos difíceis e por me motivarem a seguir sempre em frente. Sem vocês, esta conquista não teria sido possível.

Agradeço a minha esposa Alice Vanazzi Malcher e a minha filha Yasmin Malcher da Silva Vanazzi, cujo amor, paciência e apoio incondicional tornaram este trabalho possível, especialmente nos momentos difíceis e nas longas ausências causadas pelos estudos. Escolhi o Direito inspirado pelo amor à minha filha que é autista, com o firme propósito de transformar sua realidade e garantir sua inclusão e dignidade. Cada passo na minha formação foi movido pelo desejo de ser um agente de mudança - começando dentro da minha própria casa. Essa jornada não é apenas pessoal; é um compromisso com a justiça e com a defesa dos direitos de todas as pessoas com deficiência.

Agradeço ao meu orientador, Prof. Me. Paulo Roberto Meloni Monteiro Bresan, cujo notório saber jurídico, rigor metodológico e ética profissional foram essenciais para a elaboração desta pesquisa. Sua orientação contribuiu significativamente para o aprimoramento do pensamento crítico e da argumentação jurídica, promovendo uma formação pautada na excelência acadêmica e na responsabilidade social. O êxito deste trabalho decorre diretamente de sua liderança, diálogo construtivo e comprometimento com a promoção do Direito e da Justiça

Enfim, a todos aqueles que contribuíram direta ou indiretamente para a realização de mais um sonho.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	9
2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA DA MODELAGEM JURÍDICA DE DECISÕES INTERAGENTES	10
2.1 JURIMETRIA.....	10
2.2 PSICOLOGIA JURÍDICA.....	11
2.3 TEORIA DOS JOGOS.....	12
3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS.....	15
4 ANÁLISE DOS RESULTADOS	16
4.1 TRIPÉ DA MJDIS	17
4.1.1 Jurimetria: a racionalidade empírica aplicada ao Direito	17
4.1.2 Psicologia Jurídica: a racionalidade limitada da decisão humana	18
4.1.3 Teoria dos Jogos: o Direito como sistema de interações estratégicas	20
4.2 ETAPAS DO MODELO	21
4.3 IMPLICAÇÕES TEÓRICAS DA MJDIS	23
4.4 APLICAÇÃO TEÓRICA DO MJDIS	24
4.4.1 Caso Hipotético – Direito de Família	24
4.4.2 Caso Hipotético - Direito Contratual.....	26
4.4.3 Caso Hipotético – Direito do Consumidor	28
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	30
REFERÊNCIAS.....	33
ANEXO A – DECLARAÇÃO DE APROVAÇÃO DE PLÁGIO.....	35

.

MODELAGEM JURÍDICA DE DECISÕES INTERAGENTES (MJDIs)

LEGAL MODELING OF INTERACTING DECISIONS (MJDI): AN INTERDISCIPLINARY APPROACH TO STRATEGIC JUDICIAL DECISION-MAKING

José Wagner Malcher da Silva¹
Paulo Roberto Meloni Monteiro Bressan²

RESUMO

Este artigo apresenta a Modelagem Jurídica de Decisões Interagentes (MJDIs) como uma proposta metodológica inovadora destinada a ampliar a racionalidade e a eficiência das decisões jurídicas. Fundamentada na integração entre jurimetria, psicologia jurídica e teoria dos jogos, a MJDIs compreende o Direito como um sistema decisório marcado por interdependência estratégica e influência de fatores comportamentais. Como metodologia qualitativa, exploratória e aplicada, o estudo desenvolve a estrutura conceitual do modelo e demonstra sua aplicabilidade por meio de casos teóricos recorrentes no sistema de justiça brasileiro, evidenciando como o uso combinado de dados empíricos, análise de vieses emocionais e projeção de cenários estratégicos promove decisões mais previsíveis, humanas e eficientes. Conclui-se que a MJDIs representa um avanço epistemológico capaz de contribuir para uma prática jurídica orientada por resultados socialmente adequados, destacando-se como instrumento promissor na transformação da cultura decisória contemporânea.

Palavras-chave: decisão jurídica; jurimetria; psicologia jurídica; racionalidade decisória; teoria dos jogos.

ABSTRACT

This article introduces the Legal Modeling of Interacting Decisions (MJDIs) as an innovative methodological proposal aimed at enhancing rationality, efficiency, and predictability in judicial decision-making. Based on the integration of jurimetrics, legal psychology, and game theory, the MJDIs understands Law as a decisional system shaped by strategic interdependence and behavioral influences. Designed as a qualitative, exploratory, and applied research, this study develops the conceptual structure of the model and demonstrates its operational value through theoretical case

¹ Acadêmico do curso de bacharelado em Direito no Centro Universitário FAEMA – UNIFAEMA. E-mail: jose.59781@unifaema.edu.br.

² Doutorando em Desenvolvimento Regional. Mestre em Administração. Bacharel em Direito e Administração. Advogado e docente no Centro Universitário FAEMA (UNIFAEMA). Pesquisador nos grupos GPJUS/UNIFAEMA, CEDSA/UNIR e GEITEC/UNIR. Email: meloni.monteiro@gmail.com.

simulations that reflect recurring judicial disputes in Brazil. The findings indicate that MJDIs enables the reduction of uncertainties, the identification of cognitive biases, and the anticipation of optimal solutions, thereby contributing to more just, coherent, and socially beneficial outcomes. It is concluded that the model represents an important epistemological advancement, offering new perspectives for legal practice in complex and dynamic environments.

Keywords: legal decision-making; jurimetrics; game theory; legal psychology; strategic rationality.

1 INTRODUÇÃO

O Direito contemporâneo é atravessado por desafios crescentes relacionados à complexidade social, ao aumento de litigiosidade e às limitações estruturais do sistema judicial. Diante desse cenário, torna-se evidente que o modelo decisório tradicional, fundado essencialmente na interpretação normativa e na racionalidade puramente hermenêutica, revela-se insuficiente para lidar com conflitos que envolvem múltiplos atores, interesses divergentes, comportamentos assimétricos e riscos elevados para aqueles submetidos à tutela jurisdicional. A ciência jurídica passa, portanto, a exigir instrumentos capazes de ampliar a previsibilidade, a eficiência e a legitimidade das decisões produzidas pelo sistema de justiça.

Nesse contexto, este trabalho apresenta a Modelagem Jurídica de Decisões Interagentes (MJDIs) como uma proposta metodológica inovadora e interdisciplinar, desenvolvida a partir do reconhecimento de que a decisão jurídica é resultado de interações estratégicas entre agentes reais, influenciados tanto por incentivos normativos quanto por fatores emocionais e contextuais. A MJDIs fundamenta-se na integração de três pilares: a jurimetria, responsável por fornecer dados e padrões estatísticos do comportamento judicial; a psicologia jurídica, que evidencia a influência de emoções, percepções e vieses cognitivos nas escolhas das partes e dos julgadores; e a teoria dos jogos, que permite analisar os conflitos jurídicos como situações de interdependência e tomada de decisão estratégica.

A partir dessa convergência, o modelo assume que o Direito não pode ser compreendido apenas como sistema de normas aplicáveis a fatos estáticos, mas como um ambiente decisório dinâmico, no qual o conhecimento jurídico deve ser capaz de prever cenários, reduzir incertezas, identificar comportamentos e propor soluções estáveis e socialmente adequadas. Em outras palavras, a MJDIs propõe

uma transformação epistemológica: o Direito deixa de se contentar com respostas formais e passa a buscar resultados eficientes, humanizados e coerentes com os impactos concretos das decisões.

Para demonstrar a operacionalidade e a validade científica da proposta, este estudo aplica o modelo a três campos distintos: Direito de Família, Direito Contratual e Direito do Consumidor, por meio de casos teóricos que representam litígios reais recorrentes no Judiciário brasileiro. Essa aplicação experimental funciona como simulação metodológica capaz de revelar como a MJDIs orienta a construção de decisões mais seguras, cooperativas e racionais, evitando o prolongamento desnecessário de disputas e estimulando a solução ótima para todos os envolvidos.

Dessa forma, esta pesquisa tem como objetivo apresentar os fundamentos conceituais, metodológicos e aplicados da Modelagem Jurídica de Decisões Interagentes (MJDIs), demonstrando que sua adoção contribui para a evolução epistemológica da ciência jurídica e para o aperfeiçoamento prático da prestação jurisdicional. Ao propor uma abordagem científica da decisão jurídica, a MJDIs se alinha às demandas atuais por eficiência, previsibilidade e humanização da justiça, consolidando-se como contribuição relevante para o desenvolvimento de uma nova cultura decisória no Direito brasileiro.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA DA MODELAGEM JURÍDICA DE DECISÕES INTERAGENTES

2.1 JURIMETRIA

De acordo com Okamoto e Trecenti (2022), a jurimetria é concebida como uma disciplina do conhecimento que utiliza métodos estatísticos para investigar o funcionamento da ordem jurídica em sua dimensão concreta, ou seja, observando como o Direito opera no mundo real, especialmente na atuação de tribunais e operadores jurídicos. Nesse sentido, a jurimetria vai além da simples aplicação de técnicas quantitativas ao Direito, pois envolve uma epistemologia própria voltada à compreensão objetiva de fenômenos jurídicos.

Os autores destacam que a jurimetria se situa entre dois mundos: o Direito, que elabora perguntas de natureza normativa, e a Estatística, que se dedica à descrição do mundo empírico (Okamoto; Trecenti, 2022). Assim, questões jurimétricas buscam

analisar padrões, comportamentos e resultados no âmbito judicial, investigando não o que as normas deveriam ser, mas como elas se manifestam efetivamente na prática.

No desenvolvimento de uma pesquisa jurimétrica, a teoria ocupa papel fundamental. Okamoto e Trecenti (2022) afirmam que não existe empiria sem teoria: os dados não podem conduzir a pesquisa por si só; é a fundamentação teórica que orienta a formulação da pergunta, a escolha dos métodos e a interpretação dos resultados. Portanto, a jurimetria surge como um esforço científico que integra a reflexão teórica à mensuração empírica.

Outro elemento essencial apontado pelos autores é o processo de geração e coleta de dados, que deve ser sempre documentado de maneira transparente (Okamoto; Trecenti, 2022). Informações processuais são muitas vezes preenchidas manualmente, sujeitas a erros ou classificações imprecisas. Reconhecer limitações e incertezas dos dados é indispensável, especialmente porque as análises quantitativas pretendem realizar inferências sobre o que não é diretamente observável com base no que se observa.

Por fim, Okamoto e Trecenti (2022) explicam que a jurimetria emprega a estatística com a finalidade de estimar padrões e desvendar comportamentos judiciais, trabalhando sempre com níveis de incerteza próprios das ciências sociais. Dessa forma, a disciplina contribui para decisões mais racionais, eficientes e informadas no campo jurídico, além de servir de base para pesquisas e políticas públicas que dialoguem com a realidade do sistema de justiça.

2.2 PSICOLOGIA JURÍDICA

A Psicologia Jurídica pode ser compreendida como um campo de interface entre a Psicologia e o Direito, voltado para a análise das relações entre sujeitos e instituições de justiça. Gonçalves e Brandão (2011) destacam que o crescimento de demandas legais e transformações sociais ampliou a relevância desse campo no Brasil, sobretudo diante da necessidade de compreender como o sistema de justiça afeta diretamente a vida dos indivíduos.

A Psicologia Jurídica contribui para que o sistema judicial comprehenda os sujeitos envolvidos no conflito para além da letra da lei, considerando suas experiências subjetivas e o impacto emocional das decisões legais (Fiorelli; Mangini, 2015).

Não deve ser entendida apenas como uma técnica a serviço do Judiciário, mas como um campo que contribui para interpretar as singularidades humanas diante de conflitos jurídicos. Isso implica ir além da função de produzir laudos e avaliações, buscando também compreender os contextos sociais e subjetivos das pessoas envolvidas em litígios (Gonçalves; Brandão, 2011).

A psicologia jurídica atua em diferentes campos da justiça: varas de família, infância e juventude, execução penal, violência doméstica e demandas envolvendo idosos, por exemplo. Em muitos desses espaços, o psicólogo é acionado para oferecer suporte às decisões judiciais, o que envolve um equilíbrio delicado entre a dimensão técnica e as questões éticas da profissão (Gonçalves; Brandão, 2011).

Conflitos jurídicos não emergem de forma puramente racional; eles são influenciados por fatores psicológicos como motivações, emoções, percepções distorcidas e relações afetivas, que condicionam o comportamento das partes (Fiorelli; Mangini, 2015).

Os autores discutem ainda que as práticas psicológicas no sistema de justiça estão inseridas em relações de poder, podendo contribuir tanto para a proteção de direitos quanto para a manutenção de mecanismos de controle social. Assim, Gonçalves e Brandão (2011) ressaltam que o profissional precisa ter consciência crítica de seu papel político e social, reconhecendo que suas intervenções podem impactar profundamente a liberdade e a vida das pessoas.

Ao observar a história da Psicologia Jurídica, os organizadores mostram que ela acompanhou mudanças legais significativas, como avanços na proteção de crianças, adolescentes e mulheres vítimas de violência. Isso reforça que a área não é estática: ela se reinventa de acordo com as transformações jurídicas e sociais do país (Gonçalves; Brandão, 2011).

A Psicologia Jurídica funciona como um espaço interdisciplinar que articula conhecimentos psicológicos e demandas legais, com o objetivo de promover compreensão qualificada dos conflitos e assegurar o respeito às garantias de direitos, sem renunciar ao cuidado ético e da consideração da singularidade de cada sujeito envolvido.

2.3 TEORIA DOS JOGOS

De acordo com Fiani (2015), a teoria dos jogos é um campo de estudo que analisa situações de interação estratégica, nas quais os resultados para cada participante dependem não apenas das suas próprias decisões, mas também das escolhas dos demais jogadores. Nessa perspectiva, os agentes envolvidos são considerados racionais, o que significa que eles tomam decisões calculando consequências futuras de suas ações e das ações alheias (Fiani, 2015).

Caetano (2025) aponta que a Teoria dos Jogos transforma o Direito num “tabuleiro” em que agentes com interesses distintos tomam decisões estratégicas, e que os resultados dependem não apenas de cada decisão isolada, mas das escolhas recíprocas dos outros participantes.

Uma estratégia corresponde a um plano de ação completo, definindo o que cada jogador deve fazer em todas as situações possíveis do jogo (Fiani, 2015). Já o espaço de estratégias refere-se ao conjunto de estratégias disponíveis para cada jogador durante o processo de interação.

Cada combinação de estratégias adotada no jogo gera diferentes recompensas ou resultados, isto é, benefícios ou perdas que variam conforme as decisões tomadas em conjunto (Fiani, 2015). Por isso, analisar jogos envolve observar como as escolhas se conectam, podendo revelar conflitos de interesse, cooperação ou relações mistas.

Fiani (2015) destaca que a teoria dos jogos considera diferentes estruturas de interação:

- Jogos simultâneos, em que os agentes decidem ao mesmo tempo, sem conhecer a ação do outro;
- Jogos sequenciais, em que decisões acontecem em etapas e os jogadores observam ações anteriores antes de agir.

Essas diferenças estruturais influenciam diretamente o conceito de racionalidade estratégica e os possíveis equilíbrios do jogo. Em situações sequenciais, por exemplo, a capacidade de antecipar reações alheias pode tornar certas ameaças ou promessas decisivas — desde que sejam críveis dentro da lógica do jogo (Fiani, 2015). O autor também argumenta que, embora o modelo pressuponha racionalidade, pode haver limitações: em situações complexas ou pouco compreendidas, os incentivos podem ser mal avaliados, resultando em decisões subótimas (Fiani, 2015). Assim, a teoria dos jogos oferece instrumentos para analisar a racionalidade estratégica, mas requer cuidado ao aplicar seus modelos à realidade.

Exemplos clássicos ajudam a compreender como a teoria dos jogos interpreta situações reais de conflito e cooperação. Fiani (2015) demonstra que esses modelos não são apenas construções teóricas, mas representações estruturadas de interações estratégicas observadas no mundo econômico, político e social.

Caetano (2025) ressalta que embora a Teoria dos Jogos tenha origem na matemática, sua adoção no campo jurídico exige ajustar modelos para reconhecer a normatividade jurídica — isto é, que as “regras do jogo” no Direito têm caráter institucional, não puramente econômico ou estratégico.

Um dos modelos mais conhecidos é o Dilema do Prisioneiro, que ilustra um jogo de soma não zero em que a busca individual pelo melhor resultado pode levar a um desfecho pior para todos. Nesse tipo de situação, embora a cooperação fosse mutuamente benéfica, os incentivos levam cada jogador a adotar uma estratégia que maximize sua recompensa individual, ainda que isso resulte em prejuízo conjunto (Fiani, 2015). O dilema demonstra que a racionalidade estritamente individual pode gerar resultados coletivamente ineficientes.

Outro exemplo fundamental é o modelo de Cournot, aplicado ao estudo do duopólio. Fiani (2015) explica que esse modelo surgiu historicamente com Antoine Augustin Cournot, que analisou como duas empresas que produzem o mesmo bem tomam decisões sobre quantidades a ofertar no mercado (FIANI, 2015). Cada empresa define sua produção levando em conta a produção da concorrente, e o equilíbrio ocorre quando nenhuma tem incentivo para alterar sua decisão unilateralmente.

O Fiani (2015) mostra ainda que o método usado por Cournot influenciou a formulação de conceitos posteriores, como o equilíbrio de Nash, que representa o ponto em que cada jogador adota sua melhor resposta às estratégias dos demais (Fiani, 2015). Essa ideia se tornou central na teoria dos jogos, sendo aplicável tanto a jogos simultâneos quanto sequenciais.

Além desses exemplos, jogos de entrada em mercados, leilões e modelos bélicos também são explorados no livro como ferramentas para representar diversas situações estratégicas do cotidiano humano. Nos jogos sequenciais, por exemplo, as decisões tomadas observando movimentos anteriores ressaltam a importância de estratégias críveis, especialmente ameaças e promessas que influenciam o comportamento do outro jogador (Fiani, 2015).

Em sua análise, Fiani (2015) reforça que a utilidade pedagógica desses modelos está justamente na capacidade de abstrair elementos essenciais da realidade para estudar interações complexas com rigor lógico e matemático. Os exemplos clássicos permanecem como pilares porque permitem visualizar conflitos de interesse, identificar padrões de comportamento racional e, principalmente, entender de que maneira resultados estratégicos podem ser otimizados.

A teoria dos jogos funciona como uma ferramenta formal para compreender e prever comportamentos estratégicos, permitindo analisar desde disputas econômicas e políticas até decisões sociais do cotidiano. Como defende Fiani (2015), essa abordagem fortalece a capacidade de interpretar conflitos de interesse e explorar soluções consistentes com os objetivos dos agentes envolvidos.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

O presente estudo adota uma abordagem qualitativa, exploratória e aplicada, desenvolvida sob a perspectiva hipotético-dedutiva, uma vez que parte da identificação de limitações do modelo jurídico tradicional para formular e analisar uma proposta metodológica inovadora: a Modelagem Jurídica de Decisões Interagentes (MJDIs). A investigação se fundamenta em revisão bibliográfica interdisciplinar, incorporando referenciais contemporâneos das áreas de jurimetria, psicologia jurídica e teoria dos jogos, bases que estruturaram o modelo apresentado ao longo do trabalho.

A metodologia foi concebida para permitir a construção teórica da MJDIs e, simultaneamente, a demonstração de seu potencial prático como instrumento científico para orientar decisões jurídicas. Nesse sentido, o percurso metodológico buscou inicialmente examinar os fundamentos epistemológicos do método hermenêutico predominante no Direito, a fim de evidenciar sua insuficiência diante da crescente complexidade dos litígios contemporâneos. Em seguida, a pesquisa avançou para a formulação lógica e padronizada da MJDIs como arquitetura decisória integrada, capaz de sistematizar a racionalidade empírica, comportamental e estratégica envolvida nos conflitos jurídicos.

A partir desse desenvolvimento conceitual, a validade operativa do modelo foi analisada mediante a simulação teórica de sua aplicação em cenários jurídicos representativos. Embora hipotéticos, tais casos foram elaborados de modo a refletir situações reais e recorrentes no sistema de justiça brasileiro, permitindo observar de

forma transparente como as etapas decisórias da MJDIs influenciam a compreensão dos fatos e a construção de soluções eficientes para os litígios. Esse procedimento funciona como mecanismo de testagem lógica, permitindo identificar a eficácia do método na redução de incertezas, na neutralização de vieses comportamentais e na promoção de equilíbrios estratégicos mais adequados às partes envolvidas.

A escolha por uma metodologia de aplicação simulada justifica-se pela natureza propositiva da pesquisa, que não se limita à descrição da realidade jurídica, mas pretende oferecer uma ferramenta científica replicável pelo operador do Direito. Ao utilizar casos controlados, tornou-se possível demonstrar, de maneira objetiva, a capacidade da MJDIs de orientar decisões previsíveis, racionais e humanizadas — características indispensáveis ao aperfeiçoamento do sistema jurídico contemporâneo, conforme sustentado no desenvolvimento teórico do trabalho.

Dessa forma, este estudo alia rigor conceitual e aplicabilidade prática, assegurando que a MJDIs se apresente não apenas como reflexão abstrata, mas como método juridicamente consistente e cientificamente verificável, dotado de potencial para subsidiar a tomada de decisões em diferentes áreas do Direito e contribuir para a evolução epistemológica da ciência jurídica.

4 ANÁLISE DOS RESULTADOS

O método jurídico é essencial para garantir segurança e validade ao conhecimento produzido pelo Direito, pois sem ele a atividade do jurista se tornaria inconsistente e casuística (DINIZ, 2023).

A Modelagem Jurídica de Decisões Interagentes (MJDIs) nasce da necessidade de compreender o Direito como um sistema de decisões estratégicas permeado por incertezas, comportamentos assimétricos e interações contínuas entre agentes. Seu alicerce teórico é formado pela convergência de três domínios que, embora consolidados individualmente, ainda são pouco articulados de maneira sistemática no universo jurídico: jurimetria, psicologia jurídica e teoria dos jogos.

Quadro 1: Síntese do Tripé da MJDIs

Pilar	Natureza	Pergunta-chave	Contribuição
Jurimetria	Quantitativa	O que pode acontecer?	Previsão do sistema judicial

Psicologia Jurídica	Comportamental	Por que as partes decidem assim?	Entendimento das emoções e vieses
Teoria dos Jogos	Estratégica	O que fazer diante do outro?	Melhor escolha possível para todos

Fonte: Elaborado pelo Autor (2025)

A MJDIs nasce exatamente no encontro dessas três dimensões, permitindo que o Direito evolua de um sistema baseado em tradições interpretativas para uma ciência decisória estratégica, racional e humanizada.

Essas áreas, quando integradas, fornecem um arcabouço capaz de analisar, simular e otimizar escolhas jurídicas, ampliando a capacidade de previsão de resultados e promovendo soluções mais eficientes e alinhadas à realidade humana dos conflitos.

Portanto, o pesquisador jurídico escolhe o objeto e o ponto de vista científico com base nas finalidades cognitivas que pretende alcançar, estruturando o conhecimento de forma sistemática (DINIZ, 2023).

4.1 TRIPÉ DA MJDIS

4.1.1 Jurimetria: a racionalidade empírica aplicada ao Direito

A jurimetria introduz no Direito uma lógica de análise baseada em evidências empíricas, utilizando estatística, ciência de dados e mineração de textos jurídicos para identificar padrões decisórios e prever probabilidades de resultados em processos judiciais. Trata-se de um deslocamento da racionalidade meramente interpretativa, típica do modelo jurídico tradicional, para uma racionalidade mensurável, testável e estratégica. Essa transição explica como a jurimetria identifica padrões decisórios, quantifica informações processuais e permite previsões objetivas sobre tempos, custos e êxitos.

No contexto jurídico, o operador historicamente assume decisões diante de elevado grau de incerteza: não sabe com precisão o comportamento de um tribunal, nem os custos reais do litígio, tampouco a duração do processo. A jurimetria reduz esse campo de ignorância, oferecendo métricas como:

- tempo médio de tramitação por matéria,
- taxas de êxito em determinados pedidos,

- perfil decisório de magistrados ou varas;
- valores esperados de condenações ou acordos.

Esses indicadores permitem que advogados, gestores públicos e magistrados atuem com planejamento racional, escolhendo estratégias alinhadas ao que é estatisticamente provável — e não ao que é apenas desejável ou intuitivo.

A pesquisa enfatiza esse aspecto ao demonstrar que a jurimetria transforma dados judiciais em informação estratégica, capaz de orientar decisões mais eficientes e reduzir a litigiosidade excessiva.

Além disso, a jurimetria introduz no Direito um princípio de falsificabilidade científica, pois permite validar ou refutar hipóteses jurídicas com base em evidências objetivas, aproximando a ciência jurídica das demais ciências empíricas. O Direito, antes guiado por percepções subjetivas, passa a incorporar análises que preveem o futuro do processo com embasamento técnico.

Em síntese, a jurimetria constitui o pilar quantitativo da Modelagem Jurídica de Decisões Interagentes (MJDIs). Ela responde à pergunta fundamental: “O que costuma acontecer nesse tipo de caso?”

Ao traduzir o funcionamento do sistema de justiça em padrões observáveis, a jurimetria confere ao processo decisório previsibilidade, racionalidade e transparência, criando a base sobre a qual os pilares comportamental e estratégico poderão atuar na construção de decisões jurídicas otimizadas.

4.1.2 Psicologia Jurídica: a racionalidade limitada da decisão humana

A Psicologia Jurídica constitui o pilar comportamental da MJDIs ao reconhecer que a decisão jurídica é inevitavelmente influenciada pelo funcionamento psicológico dos indivíduos envolvidos no processo judicial. A tomada de decisão no campo jurídico não é puramente lógica, mas atravessada por emoções, percepções subjetivas de justiça e mecanismos cognitivos automáticos.

Mesmo investidos de imparcialidade, julgadores não estão imunes à influência de fatores emocionais e cognitivos que moldam sua interpretação e julgamento dos fatos (Fiorelli; Mangini, 2015). No entanto, Tabak *et al.* (2024) demonstram que, no contexto brasileiro, decisões judiciais são frequentemente influenciadas por heurísticas e vieses cognitivos — como tendência de disponibilidade, efeito de

ancoragem, viés de confirmação e heurística de afetividade — o que compromete a suposta imparcialidade e racionalidade do julgamento.

A tomada de decisão no contexto jurídico é permeada por vieses cognitivos e atalhos mentais que afetam a percepção dos riscos e das vantagens de cada escolha, o que limita a racionalidade das decisões jurídicas (Fiorelli; Mangini, 2015).

Juízes, advogados, autores e réus operam com racionalidade limitada, um conceito que descreve a incapacidade humana de processar todas as informações disponíveis de modo plenamente racional. Essa limitação resulta no uso de heurísticas (atalhos mentais) e vieses cognitivos, dentre os quais se destacam:

- Aversão à perda: perdas são psicologicamente mais impactantes que ganhos equivalentes;
- Ancoragem: a primeira oferta influencia desproporcionalmente o resultado da negociação;
- Víés de disponibilidade: eventos emocionalmente marcantes parecem mais prováveis do que realmente são.

Esses fatores podem induzir comportamentos processuais contrários à objetividade econômica ou jurídica, como prolongar litígios mesmo quando o acordo representa ganho material superior. De modo que o prolongamento do litígio gera custos emocionais significativos às partes, o que pode pesar mais na experiência da justiça do que o próprio resultado jurídico em disputa (Fiorelli; Mangini, 2015).

Esta pesquisa destaca que compreender esses elementos é essencial para aumentar a eficiência, a cooperação e a aceitabilidade das decisões jurídicas. Ao identificar emoções dominantes, perfis de resistência ou expectativas irreais, torna-se possível planejar estratégias que:

- ✓ reduzam conflitos,
- ✓ elevem a taxa de acordos,
- ✓ aumentem a confiança no sistema de justiça.

Assim, a Psicologia Jurídica contribui para a MJDIs ao responder à pergunta: “Por que os indivíduos decidem como decidem no ambiente jurídico?” Em outras

palavras, ela fornece o código emocional que explica deslocamentos irracionais do comportamento jurídico e, ao mesmo tempo, aponta caminhos para decisões mais humanas e estáveis.

Incorporar a perspectiva psicológica à tomada de decisão jurídica permite alcançar resultados mais humanizados e socialmente satisfatórios, diminuindo a sensação de injustiça percebida pelas partes (Fiorelli; Mangini, 2015). Essa integração entre Direito e comportamento não apenas complementa a análise estatística da jurimetria, como também viabiliza uma atuação estratégica baseada em incentivos e restrições psicológicas — preparando o terreno para que a Teoria dos Jogos modele interações de forma realista.

4.1.3 Teoria dos Jogos: o Direito como sistema de interações estratégicas

Luz (2002) sustenta que a Teoria dos Jogos é apropriada para “ambientar conflitos como misturas de competição e cooperação”, oferecendo uma estrutura analítica para entender quando a mediação ou conciliação podem resultar em acordos eficientes.

Assim, a Teoria dos Jogos oferece o pilar estratégico da MJDIs ao tratar a decisão jurídica não como ato isolado, mas como uma interação entre agentes que buscam maximizar seus resultados diante de escolhas interdependentes. Em qualquer litígio, acordo ou negociação, cada parte ajusta sua conduta segundo a expectativa sobre o movimento alheio — e é justamente essa lógica de interdependência que fundamenta a aplicação da Teoria dos Jogos ao Direito. Ela é capaz de modelar conflitos jurídicos como jogos de soma não nula, nos quais cooperação e competição coexistem simultaneamente.

Luz (2022) indica que, quando as partes percebem o litígio como um jogo de soma não-zero, a lógica estratégica encoraja soluções cooperativas (como acordo), especialmente quando o custo do processo judicial e o risco de incerteza são elevados — o que reforça a utilidade da Teoria dos Jogos para diminuir litigiosidade e promover justiça efetiva.

Nesse ambiente, os agentes analisam:

- incentivos individuais e coletivos,
- custos e riscos do litígio,

- possibilidade de ganhos mútuos via cooperação,
- respostas prováveis das partes envolvidas.

O conceito central que emerge dessa abordagem é o Equilíbrio de Nash, momento em que nenhuma parte tem vantagem em mudar unilateralmente sua estratégia, pois qualquer alteração acarretaria perda de utilidade. Tal equilíbrio indica estabilidade estratégica e eficiência racional do resultado.

No contexto jurídico, aplica-se especialmente para:

- ✓ identificar o ponto ótimo do acordo,
- ✓ antecipar cenários de escalada de litígio,
- ✓ orientar propostas de negociação que maximizem benefícios mútuos,
- ✓ minimizar custos emocionais e processuais.

Como demonstrado, quando a Teoria dos Jogos é aplicada à dinâmica decisória, o processo deixa de ser puramente reativo para tornar-se proativo e planejado, reduzindo a incerteza e aproximando as partes do melhor desfecho possível dentro da realidade do conflito.

Essa abordagem altera o modo como o Direito é tradicionalmente compreendido. Se antes a racionalidade jurídica buscava apenas coerência normativa, a partir dessa perspectiva ela passa a se preocupar também com a qualidade estratégica do resultado — aquilo que é racional não apenas na dimensão interpretativa, mas também na dimensão prática das consequências.

Assim, a Teoria dos Jogos responde à pergunta fundamental da MJDIs: “Qual é a melhor decisão possível considerando as escolhas e reações do outro?”

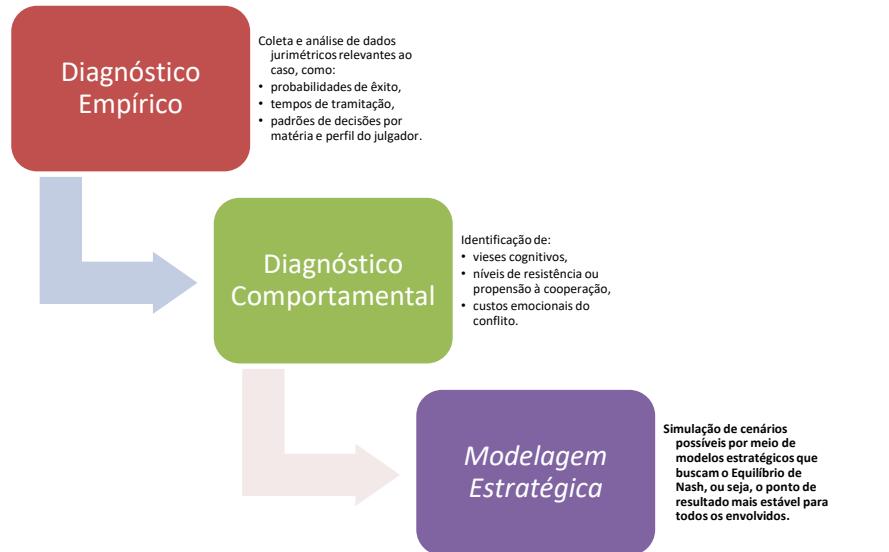
Ao permitir simulações de cenários e cálculo estratégico, essa disciplina transforma o operador do Direito em um verdadeiro arquiteto de escolhas, capaz de prever e influenciar comportamentos, incentivando a cooperação, estabilizando acordos e otimizando decisões judiciais.

4.2 ETAPAS DO MODELO

Uma das funções essenciais da ciência jurídica é fornecer instrumentos técnicos para orientar a decisão, promovendo julgamentos coerentes com o sistema e adequados ao caso concreto (DINIZ, 2023). De modo que a atividade decisória é inerente ao próprio papel da ciência do Direito, que busca transformar conhecimento teórico em soluções práticas para conflitos sociais (DINIZ, 2023).

As etapas do modelo da Modelagem Jurídica de Decisões Interagentes (MJDIs) são organizadas de forma sequencial e integrada, de modo a estruturar a tomada de decisão jurídica sob diferentes perspectivas analíticas.

Figura: Etapas do modelo da Modelagem Jurídica de Decisões Interagentes (MJDIs)



Fonte: Elaborado pelo Autor (2025)

A primeira fase consiste no diagnóstico empírico, no qual se busca compreender o que o sistema de justiça tende a fazer diante de casos semelhantes. Para isso, realizam-se a coleta e a análise de dados jurimétricos relevantes, como probabilidades de êxito das pretensões apresentadas, tempos médios de tramitação processual e padrões decisórios associados a determinadas matérias ou perfis de julgadores. Esse levantamento empírico reduz a incerteza e oferece ao operador jurídico uma base objetiva para projeções.

A segunda fase corresponde ao diagnóstico comportamental, que procura identificar como os indivíduos envolvidos no conflito tendem a reagir diante das possibilidades jurídicas apresentadas. Nessa análise, consideram-se os vieses cognitivos que influenciam a percepção e as decisões das partes, os níveis de

resistência ou disposição à cooperação e os custos emocionais que o litígio poderá impor. Essa etapa reconhece que o comportamento humano no contexto jurídico não é plenamente racional, sendo permeado por fatores psicológicos que afetam o curso das negociações e das decisões.

Por fim, a terceira fase diz respeito à modelagem estratégica, na qual se avalia qual caminho gera o melhor resultado coletivo a partir da interação entre os agentes. Aqui, simulam-se cenários possíveis com base em modelos estratégicos derivados da Teoria dos Jogos, buscando-se atingir o Equilíbrio de Nash: o ponto em que nenhuma das partes tem vantagem em alterar unilateralmente sua estratégia, resultando em estabilidade e eficiência na resolução do conflito.

Ao consolidar essas três etapas, a MJDIs possibilita que o operador do Direito deixe de atuar de maneira reativa ou intuitiva para, então, projetar racionalmente decisões mais previsíveis, eficientes e cooperativas.

4.3 IMPLICAÇÕES TEÓRICAS DA MJDIS

A Modelagem Jurídica de Decisões Interagentes (MJDIs) apresenta uma mudança estrutural no modo como o Direito comprehende e fundamenta sua própria racionalidade decisória. Ao unir jurimetria, psicologia jurídica e teoria dos jogos, a metodologia rompe com o paradigma tradicional centrado exclusivamente na hermenêutica normativa e introduz uma visão ampliada da produção de decisões jurídicas, com impactos diretos na epistemologia jurídica contemporânea.

Em primeiro lugar, a MJDIs aproxima o Direito do método científico, ao incorporar a dimensão empírica por meio da jurimetria. A análise estatística de decisões judiciais permite que hipóteses sejam testadas e refutadas, proporcionando falsificabilidade, critério clássico de científicidade, a fenômenos tradicionalmente tratados apenas pela interpretação. O Direito deixa, assim, de operar sob premissas metafísicas ou intuitivas e passa a fundamentar decisões com base em evidências observáveis e replicáveis.

Além disso, ao integrar os estudos da psicologia cognitiva e da psicologia jurídica, a metodologia introduz no campo decisório a noção de racionalidade limitada, reconhecendo que juízes, advogados e partes não agem como agentes matematicamente racionais. Vieses, emoções e percepções de justiça influenciam

escolhas e resultados, e a compreensão desse componente humano torna as decisões mais coerentes com a realidade comportamental dos conflitos jurídicos.

A Teoria dos Jogos, por sua vez, reposiciona o Direito como um sistema estratégico de interação entre agentes, no qual cada decisão é tomada em função do comportamento esperado do outro. Assim, a MJDIs supera a visão individualista da decisão e evidencia sua natureza relacional, permitindo que cenários de litígio ou cooperação sejam projetados racionalmente e orientem as escolhas dos operadores do Direito rumo ao equilíbrio mais eficiente possível.

Como consequência, a proposta metodológica reforça o compromisso com a eficiência e otimização social das decisões, direcionando-as para resultados que minimizam custos — econômicos, processuais e emocionais — e maximizam ganhos coletivos. A justiça torna-se, ao mesmo tempo, mais ágil e mais funcional, reduzindo a litigiosidade e promovendo acordos fundamentados em previsibilidade estratégica.

Por fim, a MJDIs incorpora a dimensão da humanização do processo decisório, ao reconhecer e respeitar as vulnerabilidades emocionais dos indivíduos envolvidos na disputa judicial. Essa sensibilidade orienta decisões mais estáveis e aceitáveis socialmente, fortalecendo a confiança e a legitimidade do sistema de Justiça.

Portanto, a MJDIs não consiste apenas em uma técnica auxiliar, mas em um novo marco teórico capaz de redefinir o modo como o Direito produz conhecimento, planeja decisões e interage com a sociedade. Ao integrar cientificidade, estratégia e humanidade, ela se alinha à complexidade do mundo jurídico contemporâneo e responde à exigência de uma justiça simultaneamente eficaz, racional e comprometida com seus impactos sociais.

4.4 Aplicação Teórica do MJDIs

4.4.1 Caso Hipotético – Direito de Família

A aplicação da Modelagem Jurídica de Decisões Interagentes (MJDIs) permite evidenciar sua utilidade prática como instrumento capaz de orientar decisões jurídicas mais eficientes, previsíveis e humanas. Para demonstrar sua operacionalização, apresenta-se um estudo hipotético sobre um conflito no âmbito do Direito de Família, campo em que se concentram relações afetivas intensas, litígios emocionalmente desgastantes e decisões com forte impacto social.

O caso analisado envolve um casal em dissolução de união estável, que diverge quanto à fixação da guarda e à regulamentação da convivência de sua filha de sete anos. A comunicação entre os genitores encontra-se fragilizada, ambos reivindicam maior presença na vida da criança e rejeitam a possibilidade inicial de uma guarda compartilhada que dependa de constante diálogo. Trata-se de uma situação típica enfrentada diariamente pelas Varas de Família brasileiras, na qual o litígio, se não for adequadamente conduzido, pode evoluir para desgaste prolongado que afeta diretamente o desenvolvimento infantil.

Nesse cenário, a primeira etapa da MJDIs consiste no diagnóstico empírico do conflito, baseado em dados concretos decorrentes de julgamentos análogos. A análise de informações estatísticas sobre esses processos indica que ações de guarda judicializadas geralmente apresentam alta duração, custos financeiros elevados e sobrecarga emocional às partes e ao menor. Observa-se também que a guarda compartilhada desponta como solução majoritária no sistema jurídico, sendo entendida como o formato mais adequado para a manutenção da corresponsabilidade e do vínculo parental, desde que não haja riscos à integridade da criança. Com isso, a jurimetria oferece ao operador jurídico previsibilidade quanto ao provável desfecho, aos impactos da judicialização prolongada e à chance de êxito de cada posicionamento processual, possibilitando decisões mais racionais e informadas.

Após a avaliação dos dados, a MJDIs avança para o diagnóstico comportamental, sustentado pela Psicologia Jurídica. Nesse tipo de conflito, é possível perceber que as decisões dos pais raramente são guiadas exclusivamente por critérios técnicos ou pela busca objetiva do melhor interesse da criança. Emoções como ressentimento pela ruptura afetiva, medo da perda do papel parental e sentimento de injustiça tendem a moldar as estratégias adotadas no processo. Heurísticas e vieses cognitivos surgem de forma intensa: a aversão à perda do convívio com a filha pode transformar qualquer concessão em sensação de derrota; a supervalorização das próprias capacidades parentais pode gerar posturas intransigentes; e a idealização do litígio como forma de validação pessoal pode obscurecer os reais impactos do processo sobre a criança. Ao compreender essas dinâmicas emocionais, o profissional do Direito obtém maior clareza quanto aos fatores invisíveis que alimentam o conflito, o que possibilita intervenções mais humanas e colaborativas.

A terceira etapa da MJDIs consiste na modelagem estratégica do conflito, fundamentada na Teoria dos Jogos. Quando ambos os genitores buscam apenas maximizar seus próprios interesses, disputando a guarda unilateral como forma de vitória simbólica, o litígio transforma-se em um jogo de soma não zero: ainda que juridicamente um deles possa “vencer”, emocionalmente todos perdem — sobretudo a criança. Por outro lado, quando se identifica um cenário no qual os pais passam a cooperar para estruturar um plano de guarda compartilhada com convivência equilibrada, obtém-se um resultado socialmente superior para todas as partes envolvidas. Esse resultado cooperativo representa um equilíbrio estável no qual nenhuma parte possui vantagem em modificá-lo, pois qualquer tentativa de retorno à disputa resultaria novamente em prejuízo emocional e material. Assim, a lógica estratégica demonstra que soluções dialogadas e baseadas no compartilhamento de responsabilidades apresentam maior racionalidade e eficácia.

A integração dessas três dimensões evidencia que a MJDIs amplia a visão do operador jurídico sobre o conflito, permitindo que a decisão final não seja apenas juridicamente coerente, mas também psicologicamente sensível e estrategicamente eficiente. Com o auxílio do diagnóstico empírico, reduz-se a incerteza quanto ao comportamento do sistema judicial. Ao identificar os vieses emocionais, comprehende-se melhor a dinâmica do litígio e evita-se que ressentimentos se sobreponham à proteção da criança. E com a modelagem estratégica, torna-se possível construir soluções que maximizem o bem-estar coletivo e promovam uma parentalidade mais saudável após o término da relação conjugal.

Portanto, o caso teórico analisado demonstra que a MJDIs é plenamente aplicável aos conflitos familiares e representa importante avanço metodológico para o Direito contemporâneo. Ela oferece ao jurista uma lente de observação ampliada, pela qual a decisão jurídica passa a ser compreendida como resultado de interações humanas complexas e não como simples aplicação linear de normas. Assim, a MJDIs contribui diretamente para a construção de decisões mais legítimas, eficientes e protetivas, reafirmando o compromisso do sistema de justiça com o melhor interesse das famílias e, principalmente, das crianças.

4.4.2 Caso Hipotético - Direito Contratual

A aplicação da Modelagem Jurídica de Decisões Interagentes (MJDIs) em conflitos cíveis demonstra seu potencial para tornar a tomada de decisão jurídica mais eficiente, racional e alinhada aos impactos sociais do litígio. Para evidenciar essa utilidade prática, realiza-se a análise de um caso teórico envolvendo responsabilidade contratual, considerado representativo da realidade forense brasileira, dada a recorrência de disputas empresariais e de consumo nas Varas Cíveis.

No caso analisado, duas empresas celebram contrato de fornecimento de insumos, prevendo obrigações bilaterais de entrega e pagamento. Em razão de dificuldades financeiras momentâneas, o comprador atrasa parcelas e o fornecedor suspende entregas, gerando prejuízos econômicos mútuos. Sem avanço nas negociações, instaura-se ação judicial de cobrança cumulada com perdas e danos. O conflito, inicialmente comercial, passa a envolver riscos estratégicos, custos crescentes e deterioração da relação empresarial que poderia, em outra abordagem, ser preservada.

Nessa perspectiva, a primeira etapa da MJDIs corresponde ao diagnóstico empírico, fundamentado na jurimetria. A análise de casos semelhantes revela que litígios contratuais desta natureza tendem a se estender por anos, acarretam custos financeiros superiores ao valor originalmente discutido e culminam, na maioria das vezes, em acordos tardios, quando já houve significativa destruição da relação econômica entre as partes. Além disso, estudos estatísticos demonstram probabilidade elevada de condenação parcial, com compensações financeiras inferiores à expectativa inicial do credor. Diante disso, o prognóstico empírico indica que a continuidade do processo implica riscos reais de perdas bilaterais e redução de ganhos totais — informação essencial para orientar a postura negocial das partes.

Na sequência, a segunda etapa da MJDIs analisa o comportamento decisório dos envolvidos sob a perspectiva da Psicologia Jurídica. Observa-se que, embora os agentes sejam empresas, suas decisões são tomadas por indivíduos influenciados por emoções e percepções, e não apenas por cálculos estritamente econômicos. Surge com frequência a aversão à concessão, entendida como sinal de fraqueza comercial; a âncora inicial, reforçando expectativas irreais de condenação integral da parte adversa; e o viés de rivalidade, em que a disputa judicial assume caráter punitivo, afastando soluções cooperativas. Esses aspectos emocionais levam a estratégias que, embora pareçam proteger o interesse econômico, frequentemente resultam em prejuízos maiores, especialmente no cenário de continuidade do litígio.

Por fim, a terceira etapa consiste na modelagem estratégica do conflito com base na Teoria dos Jogos. O litígio é configurado como jogo de soma não zero: ainda que uma das empresas alcance vitória formal no processo, o custo econômico prolongado pode superar o benefício da sentença favorável. A simulação estratégica revela dois caminhos: o primeiro, competitivo, em que as empresas mantêm posições rígidas e ampliam custos com o tempo processual; o segundo, cooperativo, no qual se estruturam concessões recíprocas que assegurem continuidade contratual, recomposição proporcional de prejuízos e preservação do vínculo comercial. O equilíbrio estratégico eficiente, neste caso, corresponde a um acordo antecipado, que evita perdas futuras e restabelece fluxos de fornecimento, configurando um cenário de ganho mútuo para ambas as partes.

Essa análise demonstra que a MJDIs permite enxergar o Direito contratual sob uma perspectiva ampliada: a decisão jurídica não é apenas um ato normativo, mas um resultado interativo condicionado por dados do sistema de justiça, comportamentos humanos e incentivos econômicos. Ao oferecer ao operador jurídico ferramentas para prever desfechos prováveis, compreender tendências emocionais dos agentes e simular estratégias alternativas, o modelo possibilita que soluções mais racionais e otimizadas sejam adotadas antes que o litígio se torne irreversível.

Assim, o caso teórico confirma que a MJDIs se apresenta como metodologia eficaz para reduzir litigiosidade excessiva, aumentar a previsibilidade decisória e evitar que a disputa judicial destrua valor econômico originalmente criado pela relação contratual. O Direito passa, então, a atuar como instrumento de estabilidade e eficiência, prevenindo danos e fortalecendo a lógica cooperativa necessária às relações negociais contemporâneas.

4.4.3 Caso Hipotético – Direito do Consumidor

A aplicação prática da Modelagem Jurídica de Decisões Interagentes (MJDIs) demonstra como o Direito pode ser compreendido como um sistema de decisões estratégicas, atravessado por interações entre agentes com rationalidades distintas, influenciadas por expectativas econômicas e percepções subjetivas. Para evidenciar essa utilidade, apresenta-se um caso teórico de conflito envolvendo relação de consumo, área do Direito marcada por elevado volume de demandas, sobrecarga do Judiciário e decisões com forte impacto econômico e social.

O cenário hipotético versa sobre uma empresa fornecedora de serviços de internet e telefonia que cobra valores indevidos na fatura mensal de um consumidor, provocando suspensão de serviços essenciais ao trabalho remoto do usuário. Após tentativas administrativas frustradas, o consumidor ajuíza ação buscando devolução em dobro do valor cobrado e reparação por danos morais. O fornecedor, por sua vez, recusa acordo e sustenta que a cobrança decorreu de contratação legítima de serviços adicionais, contestando integralmente a demanda.

Nesse contexto, a primeira etapa da MJDIs consiste no diagnóstico empírico com base em dados jurimétricos, que analisam o comportamento do Judiciário em casos semelhantes. Estatísticas sobre ações consumeristas evidenciam que litígios referentes a serviços essenciais, como telecomunicações, apresentam: altos índices de procedência parcial ou total do pedido, reconhecimento recorrente de falhas na prestação do serviço, forte tendência à condenação por dano moral quando há interrupção indevida e rapidez relativa quando comparados a outros litígios cíveis, especialmente em juizados especiais. Isso revela, desde o início, um cenário favorável ao consumidor e indica que a insistência em litígio prolongado pode resultar em custos jurídicos e reputacionais desnecessários ao fornecedor, além de uma condenação altamente previsível.

A segunda etapa é o diagnóstico comportamental, realizado por meio da Psicologia Jurídica. Mesmo em um ambiente que aparentemente privilegia a racionalidade contratual, as decisões são tomadas por indivíduos influenciados por crenças, emoções e vieses. O consumidor, sentindo-se desrespeitado, tende a buscar compensação simbólica — não apenas resarcimento financeiro — motivado por indignação e pela sensação de violação de sua dignidade como destinatário final do serviço. A empresa, por sua vez, pode adotar postura defensiva guiada por vieses de confirmação, insistindo em práticas abusivas para legitimar seu próprio modelo de negócios e evitar reconhecer erros sistêmicos que possam gerar efeitos multiplicadores. Esses mecanismos cognitivos afastam as partes de uma solução cooperativa, mesmo quando o diagnóstico empírico já evidenciava o desfecho provável da demanda.

A terceira etapa da MJDIs é a modelagem estratégica, fundamentada na Teoria dos Jogos. O litígio é compreendido como jogo de soma não zero: ainda que o fornecedor busque uma vitória formal negando a falha, o tempo de tramitação e o desgaste reputacional tendem a gerar prejuízo econômico maior do que a proposta

de acordo logo no início. O consumidor, por sua vez, apesar da chance real de êxito judicial, pode suportar tempo excessivo sem o serviço adequado e com cobrança continuada. A estratégia cooperativa — acordo rápido com devolução proporcional e regularização do serviço — apresenta o melhor resultado coletivo, pois evita a ampliação dos danos e realinha o comportamento da empresa às normas do Código de Defesa do Consumidor. Quando pactuado antes da instauração de danos adicionais, configura-se um equilíbrio estável que minimiza custos e restaura a relação de consumo.

Ao unir as três dimensões, a MJDIs demonstra que a decisão jurídica não pode ser entendida apenas como ato técnico de subsunção. A previsibilidade do sistema judicial (jurimetria), os fatores emocionais que influenciam escolhas aparentemente racionais (psicologia jurídica) e os incentivos econômicos estratégicos presentes na interação litigiosa (teoria dos jogos) fundamentam uma decisão que é, simultaneamente, eficiente, humana e socialmente responsável. Assim, o operador do Direito passa a agir de forma proativa, prevenindo danos em vez de apenas solucioná-los após sua consolidação.

Conclui-se que a MJDIs favorece a racionalização de conflitos consumeristas, contribuindo para a diminuição do volume de litígios repetitivos que sobrecarregam o Judiciário, incentivando o cumprimento espontâneo das normas e promovendo maior equilíbrio nas relações de consumo. Essa perspectiva confirma o potencial inovador do modelo como instrumento de aperfeiçoamento da prática jurídica contemporânea, alinhado às necessidades de eficiência, previsibilidade e justiça que orientam o Direito do Consumidor no Brasil.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa teve como objetivo apresentar e desenvolver a Modelagem Jurídica de Decisões Interagentes (MJDIs) como uma proposta metodológica orientada à racionalização das decisões jurídicas no contexto do sistema judicial brasileiro. Ao longo do trabalho, demonstrou-se que a mera interpretação normativa, característica predominante da dogmática tradicional, não é suficiente para compreender os processos decisórios complexos que permeiam o Direito contemporâneo. Tal insuficiência decorre da multiplicidade de fatores que

interferem no litígio, dentre eles os comportamentos dos agentes, os incentivos estratégicos e a estrutura real de funcionamento do Judiciário .

Nesse sentido, a MJDIs foi apresentada como um modelo científico interdisciplinar, fundamentado na integração entre jurimetria, psicologia jurídica e teoria dos jogos, que busca tornar explícitos os elementos objetivos e subjetivos envolvidos nas interações decisórias. A partir da construção lógica desenvolvida, percebeu-se que o método permite identificar padrões, reduzir incertezas, compreender vieses cognitivos das partes e projetar cenários mais eficientes e socialmente desejáveis.

A validação conceitual da MJDIs ocorreu mediante simulações teóricas de casos que refletem litígios recorrentes no sistema judiciário nacional, o que viabilizou a análise prática do modelo em diferentes áreas: Direito de Família, Direito Contratual e Direito do Consumidor. Os resultados evidenciaram que, quando aplicada nesses cenários, a MJDIs contribui para a formação de decisões mais equilibradas, cooperativas e previsíveis, mitigando prejuízos econômicos, emocionais e sociais oriundos da prolongação do litígio. Dessa forma, o Direito deixa de atuar somente na resolução tardia do conflito e passa a atuar preventivamente, buscando a otimização dos seus efeitos.

Conclui-se, assim, que a MJDIs representa um avanço epistemológico significativo ao propor que a decisão jurídica seja encarada como um processo interativo e dinâmico, em que o julgador deve considerar não apenas a norma, mas também os dados do sistema judicial, a racionalidade limitada dos agentes e os incentivos estratégicos do jogo processual. A integração desses elementos possibilita decisões mais legítimas, eficazes e ajustadas à realidade fática, contribuindo para o aperfeiçoamento da prática jurídica e para a humanização da prestação jurisdicional.

Como toda proposta inovadora, reconhece-se que a MJDIs ainda demanda aprofundamentos quanto à sua aplicação empírica em larga escala, especialmente para mensurar seus impactos estatísticos na redução do acervo judicial e na mudança de comportamento dos litigantes. Contudo, tais aspectos constituem campo fértil para pesquisas futuras, que poderão explorar e aprimorar o modelo em ambientes reais, desenvolvendo ferramentas tecnológicas e protocolos decisórios baseados nesse paradigma.

Por tudo isso, considera-se que os objetivos deste trabalho foram plenamente alcançados. Espera-se que a MJDIs contribua com o desenvolvimento de uma nova

cultura decisória no Direito brasileiro, capaz de superar práticas meramente reativas e de fortalecer uma justiça mais eficiente, estratégica e comprometida com resultados socialmente adequados.

REFERÊNCIAS

- ABJ – Associação Brasileira de Jurimetria. **Metodologia de Pesquisa Jurimétrica: um estudo Jurimétrico.** 2022. Disponível em: <https://abj.org.br/cases/drogas-stf/>. Acesso em: 2 out. 2025.
- CAETANO, Eduardo. *Normative and Behavioral Structures in the Legal System.* **Revista Jurídica Unicuritiba**, vol. 3, n. 83, 2025, p. 152–163.
- DINIZ, Maria Helena. **Compêndio de introdução à ciência do direito:** introdução à Teoria Geral do Direito, à Filosofia do Direito, à Sociologia Jurídica, à Lógica Jurídica, à Norma Jurídica e Aplicação do Direito. 28. ed. São Paulo: SaraivaJur, 2023.
- FIANI, Ronaldo. **Teoria dos Jogos.** 4. ed. São Paulo: Elsevier, 2015.
- FORELLI, José Osmir; MANGINI, Rosana Cathya Ragazzoni. **Psicologia Jurídica.** 6. ed. São Paulo: Atlas, 2015.
- GONÇALVES, Hebe Signorini; BRANDÃO, Eduardo Ponte (Orgs.). **Psicologia Jurídica no Brasil.** 3. ed. Rio de Janeiro: NAU Editora, 2011.
- LUZ, Reinaldo Diogo. Teoria dos Jogos e Resolução de Conflitos (*Game Theory and Conflict Resolution*). **SSRN Working Paper**, 2022.
- LUZ, Reinaldo Diogo; NOGUEIRA, Elton Pupo; LARA, Fabiano Teodoro de Rezende. **Teoria dos jogos e resolução de conflitos.** Brasília: Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – ENFAM, 2022. Disponível em: <https://www.enfam.jus.br>. Acesso em: 4 out. 2025.
- NASH, John F. *Equilibrium points in n-person games.* **Proceedings of the National Academy of Sciences**, v. 36, n. 1, p. 48–49, 1950.
- NUNES, Marcelo Guedes. **Jurimetria:** como a estatística pode reinventar o Direito. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.
- OKAMOTO, Ricardo Feliz; TRECENCI, Julio. **Metodologia de Pesquisa Jurimétrica.** São Paulo: ABJ, 2022.
- POSNER, Richard A. **The Economic Analysis of Law.** 9. ed. New York: Wolters Kluwer, 2014.
- RACHLINSKI, Jeffrey J. *The “new” law and psychology: a reply to critics, skeptics, and cautious supporters.* **Cornell Law Review**, v. 88, n. 4, p. 739–813, 2003.
- ROCHA, Celso. **Psicologia jurídica:** fundamentos teóricos e aplicações. São Paulo: Atlas, 1995.
- SILVA, Fábio Luiz; NUNES, Marcelo Guedes. **Jurimetria aplicada: fundamentos e práticas da análise empírica no Direito brasileiro.** São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021.

TABAK, Benjamin Miranda; MEIRA, Liziane Angelotti; ARAUJO, Ana Clarissa Masuko dos Santos; GARCIA, Aline Guiotti. *Behavioral Biases and Judicial Decision-Making in Brazil*. 2024. ***Behavioral Sciences***, 14(10), 922.
<https://doi.org/10.3390/bs14100922>

VON NEUMANN, John; MORGENSTERN, Oskar. ***Theory of Games and Economic Behavior***. Princeton: Princeton University Press, 1944.

ZABALA, Filipe Jaeger; SILVEIRA, Fabiano Feijó. Jurimetria: estatística aplicada ao Direito. ***Revista Direito e Liberdade – RDL – ESMARN***, v. 16, n. 1, p. 73–86, jan./abr. 2014. Disponível em:
https://ww2.esmarn.tjrn.jus.br/revistas/index.php/revista_direito_e_liberdade/article/view/732/596. Acesso em: 1 out. 2025.

ZAMIR, Eyal; TEICHMAN, Doron. ***Behavioral Law and Economics***. Oxford: Oxford University Press, 2018.

ANEXO A – DECLARAÇÃO DE APROVAÇÃO DE PLÁGIO



RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO DE PLÁGIO

DISCENTE: José Wagner Malcher da Silva

CURSO: Direito

DATA DE ANÁLISE: 12.12.2025

RESULTADO DA ANÁLISE

Estatísticas

Suspeitas na Internet: **1,36%**

Percentual do texto com expressões localizadas na internet

Suspeitas confirmadas: **0,6%**

Confirmada existência dos trechos suspeitos nos endereços encontrados

Texto analisado: **94,23%**

Percentual do texto efetivamente analisado (frases curtas, caracteres especiais, texto quebrado não são analisados).

Sucesso da análise: **100%**

Percentual das pesquisas com sucesso, indica a qualidade da análise, quanto maior, melhor.

Analizado por Plagius - Detector de Plágio 2.9.6
sexta-feira, 12 de dezembro de 2025

PARECER FINAL

Declaro para devidos fins, que o trabalho do discente JOSÉ WAGNER MALCHER DA SILVA n. de matrícula **59781**, do curso de Direito, foi aprovado na verificação de plágio, com porcentagem conferida em 1,36%. Devendo o aluno realizar as correções necessárias.



Assinado digitalmente por: POLIANE DE AZEVEDO
O tempo: 12-12-2025 10:30:26,
CA do emissor do certificado: UNIFAEMA
CA raiz do certificado: UNIFAEMA

POLIANE DE AZEVEDO
Bibliotecária CRB 1161/11
Biblioteca Central Júlio Bordignon
Centro Universitário Faema – UNIFAEMA